



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 01 DE 2020

Regulamenta a Lei nº 339 de 01 de março de 2000, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988.

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratações temporárias:

I – Combater surtos epidêmicos.

II – Realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis, mediante despacho de autoridade competente, devidamente fundamentado e onde aponte as razões de fato determinante da medida e devidamente publicado no órgão oficial do município.

III – Atender as situações de calamidade pública.

IV – Substituir professor ou admitir professor para atender necessidade emergencial, em face do princípio da continuidade da prestação do serviço público, com o fito de preencher o quadro funcional.

V – Atender outras situações de urgências, definidas em Lei e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, publicado em Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único – Considera-se situação de urgência:

a) Assistência e emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- b) Na área da Educação para admissão de professores e pessoal afins;
- c) Atividade especial na organização da estrutura administrativa do Município, para atender a encargos temporários nas áreas de limpeza pública, preservação do patrimônio público, obras e serviços de engenharia ou funcionamento inadiável de serviços públicos.
- d) Na área de saúde, na admissão de médicos, enfermeiros, odontologia, farmacêutico e outros profissionais imprescindíveis à continuação dos serviços públicos.
- e) Na área de assistência social, no que tange a profissionais imprescindíveis a continuação dos Serviços Público

VI – Para atender programa se convênios,

VII – Substituição de servidor exonerado, demitido, falecido, aposentado, afastado, para capacitação de licença.

VIII – Substituição ocasional nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação destes serviços e oferecidos à população;

IX – Vigilância e inspeção sanitária para atendimento de situação emergencial ligada ao comercio do produto de origem animal ou vegetal ou de eminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

X- Necessidade de substituição ocasional ou acréscimo nos serviços públicos, em decorrência de grave situação social, ocasionado por epidemia ou outra situação congênere.

XI – Outras situações em que comprovante demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados para descontinuidade do serviço público.

XII – Iminência de descontinuidade de serviços público que possam ocasionar redução na receita do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 3º - A contratação efetuada com base no presente decreto terá prazo definido pelo tempo expresso ou estimado, necessário ao atendimento da situação temporária e excepcional, não podendo exceder a 03 (três) anos, a contar da data da portaria, que forma do art. 4º da Lei 399/2000, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de prorrogação destes contratos, para atender a situação emergente, excepcional a temporária, deve-se ser respeitado a prazo máximo estipulado no artigo anterior.

Art. 4º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

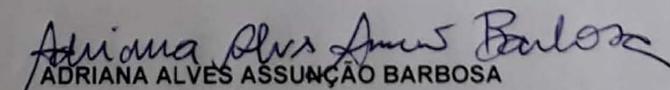
- I – As partes
- II – O objeto
- III – O fundamento Legal
- IV – O prazo
- V – O regime da execução
- VI – A remuneração pré-determinada e condições de pagamento
- VII – A dotação Orçamentária
- VIII – O foro

Art. 5º - O contrato firmado nos termos deste Decreto será extinto sem direito a indenização:

- I– Pelo término do prazo contratual
- II– Por iniciativa do contratado
- III– Pela prática comprovada de ilícito funcional
- IV– Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -